



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5091

DE 14 DE MAIO DE 1991.

Altera dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos Convênios ICMS 06/91, 07/91, 09/91 e 14/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

I - o inciso XXVIII do art. 1º:

"Art. 1º - .....  
.....

XXVIII - fornecimento, até 31/07/92, de água natural canalizada (Convênios ICMS 98/89 e 07/91);"

II - o "caput" do inciso XXX do art. 1º:

"Art. 1º - .....  
.....

XXX - saída interna promovida por qualquer estabelecimento, até 31/07/91, dos produtos hortifrutigranjeiros, em estado natural, a seguir enumerados, observado o disposto no § 15 (Convênios ICM 44/75 e ICMS 09/91);"

III - a alínea "b" do inciso XXXI do art. 1º:

"Art. 1º - .....  
.....

XXXI - .....

.....



Publicado no Diário Oficial  
de 22/05 de 1991

Altera dispositivos do Decreto  
nº 4937, de 28 de dezembro de  
1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto nos Convênios ICMS  
07/91, 07/91, 09/91 e 14/91,

DECRETA:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

- I - o inciso XXVIII do art. 1º:
- "Art. 1º - ...  
XXVIII - fornecimento, até 31/07/92, de água natural canalizada (Convênios ICMS 09/89 e 07/91);"
- II - o "caput" do inciso XX do art. 1º:
- "Art. 1º - ...  
XX - saída interna promovida por qualquer estabelecimento, até 31/07/91, dos produtos hortifrutigranjeiros, em estado natural, a seguir enumerados, observando o disposto no § 1º (Convênios ICMS 44/75 e ICMS 09/91);"
- III - a alínea "b" do inciso XXXI do art. 1º:
- "Art. 1º - ...  
XXXI - ..."

*[Handwritten signature]*



b) abacate, ameixa, banana, caqui, figo, maçã, mamão, manga, melão, melancia, morango e uvas finas de mesa;";

IV - o "caput" do inciso III do art.2º:

"Art. 2º - .....  
.....

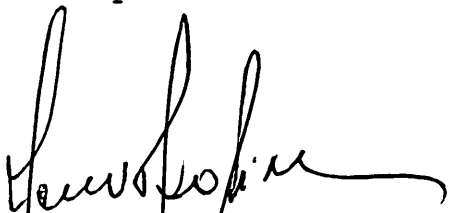
III - até 31/07/91, no serviço de transporte aéreo, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º (Convênios ICMS 54/89 e 06/91);".

Art. 2º - Ficam incluídas na lista de produtos semi-elaborados, anexa ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1991, as mercadorias constantes do anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

2

POSIÇÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
1602.3		De aves da posição 0105 (galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos)	
1602.31		De peru	
	0100	Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	9900	Outras	60
1602.39		Outras	
	0100	Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	0200	Galantinas	60
	99	Outras	
	9901	De carnes de galos (ou frangos) e galinhas	60
	9902	Qualquer outra	60
1602.4		Da espécie suína	
1602.41	<del>0000</del>	Pernas e respectivos pedaços	60
1602.42	<del>0000</del>	Pás e respectivos pedaços	60
1602.49		Outras, incluídas as misturas	

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

3

POSIÇÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
	0100	Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	99	Outras	60
	9901	Línguas	60
	9902	Galantinas	60
	9999	Qualquer outra	60
1602.50		Da espécie bovina	
	0100	Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	99	Outras	
	9901	Línguas	60
	9902	Carne cozida ("corned beef", "roast beef", etc.)	60
	9903	Carne cozida e congelada	60
	9904	Galantinas	60
	<del>9999</del>	<del>Qualquer outra</del>	<del>60</del>
1602.90		Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	
	<del>0100</del>	<del>Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)</del>	<del>60</del>

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

4

POSICÃO E SUBPOSICÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
	02	Da espécie ovina, exceto as preparações compostas homoge- neizadas	
	0201	Línguas	60
	0202	Galantinas	60
	0203	Carne cozida ("corned mutton", boiled mutton", etc.)	60
	0299	Qualquer outra	60
	0300	Preparações de sangue de quaisquer animais	60
	99	Outras	
	9901	Línguas	60
	9902	Galantinas	60
	9999	Qualquer outra	60
1603.00		EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUS- COS OU DE OUTROS INVERTEBRA- DOS AQUÁTICOS	
	01	Extratos	
	0101	De carne	60
	0102	De peixes	60
	0103	De crustáceos, moluscos e demais invertebrados aquáti- cos	60
	02	Sucos	
	0201	De carne	60
	0299	Qualquer outro	60

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

5

POSICÃO E SUBPOSICÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
1604		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS PREPADOS A PARTIR DE OVAS DE PEIXE	
1604.1		PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO PEIXES PICADOS	
1604.11	0000	Salmões	60
1604.12	0000	Arenques	60
1604.13		Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
	0100	Sardinhas	60
	9900	Outras	60
1604.14		Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)	
	0100	Atuns	60
	0200	Bonitos-listrados	60
	0300	Sarrajões	60
1604.15	0000	Cavalas, cavalinhas e sardas	60
1604.16	0000	Anchovas	60
1604.19	0000	Outros	60
1604.20		Outras preparações e conservas de peixes	
	0100	Preparações alimentícias compostas hogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homegeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	99	Outras	
	9901	De atuns	60

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

6

POSICÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
	9902	De bonitos-listrados	60
	9903	De sardinhas	60
	9904	De anchovas	60
	9999	Qualquer outra	60
1604.30	0000	Caviar e seus sucedâneos	60
1605		CRUSTÁCEOS, MÚLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PRE- PARADOS OU EM CONSERVAS	
1605.10	0000	Caranguejos	60
1605.20	0000	Camarões	60
1605.30	0000	Lavagantes ("homards")	60
1605.40		Outros crustáceos	
	0100	Lagosta	60
	9900	Outros	60
1605.90	0000	Outros	60
2008		FRUTAS E OUTRAS PARTES COMES- TÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
2008.9		OUTRAS, INCLUÍDAS AS MISTU- RAS, COM EXCLUSÃO DAS DA SUBPOSIÇÃO 2008.19	
2008.91	0000	Palmitos	0
2101.10		Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café	



## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

7

POSICÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
	0100	Café solúvel	30,77
	9900	Outros	30,77
4410		PAINÉIS DE PARTÍCULAS E PAINÉIS SEMELHANTES, DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
4410.10		De madeira	
	0100	Perfis	20
	99	Outros	
	9901	Com encaixe, entalhe, furo, envernizados, pintados ou com trabalho semelhante	20
	9999	Qualquer outro	20
4411		PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
4411.1		PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,8 g/cm <sup>3</sup>	
4411.11		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.19		Outros	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.2		PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSI- DADE SUPERIOR A 0,5 g/cm <sup>3</sup> , MAS NÃO SUPERIOR A 0,8 g/cm <sup>3</sup>	

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

8

POSICÃO E SUBPOSICÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
4411.21		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.29		Outros	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.3		PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSI- DADE SUPERIOR A 0,35 g/cm <sup>3</sup> , MAS NÃO SUPERIOR A 0,5 g/cm <sup>3</sup>	
4411.31		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos á superfície	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.39		Outros	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4411.9		OUTROS	
4411.91		Não trabalhados mecanicamente nem recobertos á superfície	
	0100	Perfis	20
	<del>9900</del>	Outros	20
4411.99		Outros	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4412		MADEIRA COMPENSADA OU (CON- TRAPLACADA), MADEIRA FOLHEA- DA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES	

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

9

POSICÃO E SUBPOSICÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
4412.1		MADEIRA COMPENSADA OU (CON- TRAPLACADA) CONSTITUÍDA EX- CLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA CADA UMA DAS QUAIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 mm	
4412.11		Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afri- que, Sapelli, Baboen, Mahoga- ny, (Swietenia spp.), Plis- sandre du Brésil ou Bois de Rose femelle	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4412.12		Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4412.19		Outras	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4412.2		OUTRAS, COM PELO MENOS UMA FACE DE MADEIRA NÃO CONÍFERA	
4412.21		Contendo pelo menos um painel de partículas	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4412.29		Outras	
	0100	Perfis	20

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

10

POSICÃO E SUBPOSICÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
	9900	Outros	20
4412.9		Outras	
4412.91		Contendo pelo menos um painel de partículas	
	0100	Perfis	20
	9900	Outros	20
4413.00		MADEIRA "DENSIFICADA" EM BLO- COS, PRANCHAS, LÂMINAS OU PERFIS	
	0100	Perfis	20
	0200	Blocos para fabricação de lançadeiras	20
	9900	Outros	20

## LISTA DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

1

## ANEXO

## MERCADORIAS INCLUÍDAS NA LISTA ANEXA AO DECRETO Nº 4937/90

POSICÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)
0801.30		Castanha de caju	
	0200	Sem casca	35
1507.90	0000	Outros	38,45
1511.90		Outros	
	0100	Estearina de palma	38,45
	9900	Outros	38,45
1601.00	0000	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	60
1602		OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDEZAS OU DE SANGUE	
1602.10		Preparações homogeneizadas	
	0100	De fígado de galo ou galinha (pasta ou "patê")	60
	0200	De fígado de ganso (pasta ou "patê")	60
	9900	Outras (pastas ou "patês")	60
1602.20		De fígados de quaisquer animais	
	0100	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas não compreendidas na posição 2104 (preparações alimentícias compostas homogeneizadas contendo caviar e seus sucedâneos e outras)	60
	9900	Outras	60